

**REGULAMENTO DOS
PROGRAMAS DE MOBILIDADE DE ESTUDANTES DA
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**

Preâmbulo

A Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, doravante denominada FCT, participa nos Programas de Mobilidade em vigor na Universidade do Algarve, com o objetivo de incentivar a internacionalização dos seus estudantes.

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente Regulamento define as regras gerais dos Programas de Mobilidade aplicáveis aos estudantes do 1.º, 2.º e ciclos de mestrado integrado, oferecidos pela FCT.

**CAPÍTULO II
Disposições Gerais**

**Artigo 2.º
Admissibilidade**

1. Podem candidatar-se aos Programas de Mobilidade os estudantes a que se refere o Artigo 1.º, que tenham completado 60 ECTS no ciclo de estudos que frequentam. Condicionalmente podem ser aceites candidaturas de estudantes do 1.º ano desde que antes da realização da mobilidade comprovem a conclusão dos 60 ECTS exigidos.
2. Podem candidatar-se estudantes recém graduados pela UAAlg, para realizar um período de estágio, que terá de ser realizado até ao prazo máximo de 1 ano após a conclusão do respetivo grau.

**Artigo 3.º
Duração do Período de Estudos**

1. O período de mobilidade tem uma duração mínima de três meses e máxima de doze meses, para estudantes que pretendam realizar um período de estudos.

2. O período de mobilidade tem uma duração mínima de 2 meses e máxima de 12 meses para realização de estágios.
3. O prolongamento do período de mobilidade do estudante, na Instituição de Acolhimento estrangeira, para além do inicialmente previsto, carece de autorização prévia do Coordenador de Mobilidade da FCT.

Artigo 4.º **Processo de candidatura**

1. O estudante pode candidatar-se às Instituições de Acolhimento com as quais a UAlg tem acordo bilateral, durante o prazo de candidatura estabelecido anualmente pelo Gabinete de Mobilidade da Universidade do Algarve.
2. O estudante interessado deverá formalizar a sua candidatura, através da plataforma MOBILIDADE.NET.

Artigo 5.º **Processo de Seleção**

1. Terminado o processo de candidatura, a seleção e a ordenação dos candidatos é feita em função dos seguintes critérios:
 - a. Média das classificações das disciplinas concluídas até à data da candidatura;
 - b. Número de ECTS já realizados;
 - c. Número de unidades curriculares já realizadas.
2. Para os alunos “incomming” dá-se prioridade aos candidatos que sejam provenientes da mesma área de estudo ou equivalente à que se candidatam.
3. Podem ser definidos pelo Coordenador da Mobilidade da FCT outros critérios complementares.

Artigo 6.º **Publicação dos Resultados do Concurso**

O Coordenador de Mobilidade da FCT divulgará os resultados do processo de seleção no prazo de uma semana após o encerramento do período da candidatura estabelecido no número 1 do Artigo 4.º, pelos meios que entender mais eficazes, para consulta e para eventuais reclamações dos interessados.

Artigo 7.º **Exclusão de Candidatos**

Constituem motivo de exclusão dos candidatos:

- a) A apresentação da candidatura fora do prazo estipulado;
- b) A verificação de erros, inexactidões ou omissões no preenchimento dos boletins de candidatura;
- c) A apresentação de documentação incompleta;
- d) A prestação de falsas declarações.

Artigo 8.º **Plano de Estudos em Mobilidade**

1. O plano de estudos em mobilidade, a frequentar na Instituição de Acolhimento, é proposto pelo estudante em documento próprio e carece da aprovação da Comissão de Creditação do curso do estudante e concordância do Coordenador de Mobilidade da FCT.
2. O plano de estudos em mobilidade deverá ser definido de acordo com as seguintes regras:
 - a) O plano de estudos em mobilidade, a realizar na Instituição de Acolhimento estrangeira deverá substituir, sempre que possível, unidades curriculares correspondentes às do plano de estudos que o aluno estaria a realizar na FCT/UAlg, durante o período em que decorre a mobilidade.
 - b) Durante o período de mobilidade, o estudante tem que se inscrever nas unidades curriculares do seu plano de estudos na FCT/UAlg nas quais pretenda obter creditação.
 - c) O limite máximo de créditos passíveis de creditação no plano de estudos do aluno na FCT/UAlg, é de 78 ECTS por ano académico, sem prejuízo de eventuais regras mais restritivas impostas pela Instituição de Acolhimento estrangeira.
 - d) O plano de estudos em mobilidade pode ser revisto por iniciativa do estudante após chegada à Instituição de Acolhimento. Qualquer alteração a introduzir ao plano inicialmente aprovado carece de prévia autorização da Comissão de Creditação do curso do estudante e de validação pelo Coordenador de Mobilidade da FCT.
 - e) Alterações ao plano de estudos em mobilidade, não autorizadas pela Comissão de Creditação e pelo Coordenador de Mobilidade da FCT, implicam a não creditação dessas unidades curriculares.

Artigo 9.º **Creditação das Unidades Curriculares**

As unidades curriculares realizadas na Instituição de Acolhimento são reconhecidas pela FCT/UALg, desde que correspondam a um plano de estudos definido pelo estudante e aprovado pela Comissão de Creditação, Conselho Científico e validado pelo Coordenador de Mobilidade da FCT.

Artigo 10.º **Classificação das unidades curriculares**

1. Para efeitos de creditação, o estudante deverá trazer da Instituição de Acolhimento a cópia validada do programa das unidades curriculares que realizou. Deverá igualmente assegurar que a instituição de acolhimento envia para o Gabinete de Relações Internacionais e Mobilidade (GRIM-UALg), o correspondente certificado de classificação e o documento de transcrição de notas.
2. A classificação das unidades curriculares substituídas pelas integrantes do plano de estudo em mobilidade é atribuída através da Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações, conforme estabelecido no Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro, com a mais recente alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de junho.
3. Às unidades curriculares creditadas é atribuída uma classificação 0 – 20 na escala de classificação portuguesa.
4. Quando a Instituição de Acolhimento adota a escala ECTS de comparabilidade Europeia, esta deve, de acordo com o Decreto-Lei nº 42/2005 de 22 de fevereiro e alteração subsequente, ser usada na conversão para a escala Portuguesa. Nesta situação:
 - a) Os Serviços Académicos da UALg disponibilizam à unidade orgânica, para cada unidade curricular a creditar e atualizados para o ano académico em questão, os valores limites mínimo e máximo na escala Portuguesa para o nível da escala ECTS obtido pelo estudante (adiante designados como PT_{min} e PT_{max}).
 - b) No caso de PT_{min} e PT_{max} coincidirem, definirão a classificação na escala nacional.
 - c) No caso de PT_{min} e PT_{max} não coincidirem, é necessário escolher uma classificação a atribuir dentro desses limites.
 - d) Na situação da alínea c em que a instituição de acolhimento informa sobre os limites para cada nível da escala ECTS traduzidos na sua escala nacional, a unidade orgânica pode calcular uma classificação

proporcional através da equação seguinte, onde IA_{min} e IA_{max} são os limites máximo e mínimo na escala nacional da instituição de acolhimento para a classificação ECTS em questão, C_{IA} a classificação obtida na escala nacional da instituição de acolhimento e C_{PT} a classificação obtida na escala Portuguesa:

$$C_{PT} = PT_{min} + \frac{(PT_{max} - PT_{min})}{(IA_{max} - IA_{min})} (C_{IA} - IA_{min})$$

- e) Na situação da alínea c em que não existe qualquer informação adicional sobre a relação entre a escala ECTS e a escala nacional da instituição de acolhimento, a unidade orgânica deve optar pela média aritmética dos limites:

$$C_{PT} = \frac{(PT_{max} + PT_{min})}{2}$$

5. Quando a Instituição de Acolhimento não adota a escala ECTS a classificação é a resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, nos termos dos Despachos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - Direcção-Geral do Ensino Superior n.ºs 28145-A, 28145-B, 28145-C e 28145-D/2008 publicados no Diário da República, 1.º Suplemento, Série II de 31 de outubro.
6. O Coordenador de Mobilidade da FCT deverá proceder ao registo informático destas classificações nos Serviços Académicos da Universidade do Algarve.

CAPÍTULO III

Candidaturas a outros Programas de Mobilidade

Artigo 11.º

Elegibilidade, Duração, Planos de Estudos e Creditações

Às candidaturas a outros Programas de Mobilidade em vigor na Universidade do Algarve, aplicam-se as disposições do presente Regulamento, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 12.º

Incumprimento

O incumprimento das normas do Programa Erasmus+, assim como deste Regulamento, determinará a aplicação de sanções ao estudante a aplicar pelos Órgãos de Gestão da FCT/UAlg, nos termos gerais da regulamentação em vigor.

Artigo 13.º
Dúvidas ou Omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação ou de aplicação deste Regulamento serão resolvidos em primeira instância pela Coordenação da Mobilidade da FCT, e em segunda e última instância pela Direção da FCT.

Artigo 14.º
Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o anterior «Regulamento Interno Programas de Mobilidade de Estudantes da Faculdade de Ciências e Tecnologia», homologado em 26.02.2015.

Artigo 15.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Reitor da Universidade do Algarve.